



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai , 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

PROJETO DE LEI Nº 005 /2003

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia (MG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia são reajustados, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 25,57% (vinte e cinco vírgula cinqüenta e sete por cento), correspondentes à variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2002, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE.

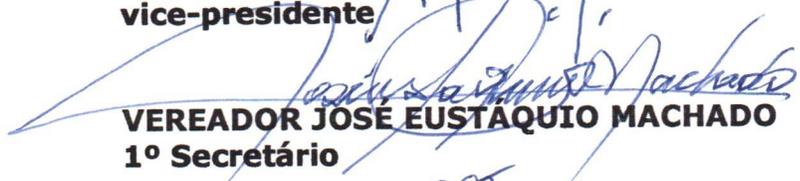
Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar, mediante portaria, a tabela de vencimentos prevista nos Anexos II e V da Resolução 002, de 17/03/97.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Natalândia (MG), 21 de fevereiro de 2003


VEREADOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
Presidente


VEREADOR ARMANDO FERREIRA MORATO
vice-presidente


VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO MACHADO
1º Secretário


VEREADOR RONALDO JOSÉ DE ALMEIDA
2º Secretário

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	042
sob o nº	870
às	16:00
Horas	
Natalândia - MG	21, 02, 03
